

## **Norma Interna 1/2021**

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciência Florestal da Universidade Federal do Acre, reunido em 11 de agosto de 2021, considerando a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de bolsas para os alunos do curso de Mestrado, a partir do parecer da Comissão de Bolsas do Ciflor,

RESOLVE:

Fixar os seguintes parâmetros para funcionamento da Comissão de Bolsas do Ciflor e critérios de atribuição de bolsa e avaliação do desempenho dos alunos bolsistas do Programa nomeado como:

### **REGULAMENTO COMPLEMENTAR A Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, PARA ACESSO AO BENEFÍCIO AO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL – DS PELOS DISCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL (CIFLOR) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC**

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

## **Requisitos para concessão e renovação de bolsa**

Art.2º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

IV - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;

V - ser classificado no processo seletivo instaurado pelo Programa CIFLOR;

VI - as deliberações sobre a concessão, renovação, prorrogação e cancelamento de bolsas deverão considerar a ordem de classificação do processo seletivo para ingresso no Programa realizado pelo CIFLOR;

VII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, recorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N°. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas;

d) auxílio moradia recebido pela Capes por meio do Programa de Cooperação Acadêmica Procad.

VIII - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IX – a avaliação dos bolsistas por parte da Comissão de Bolsas do Ciflor será realizada a cada seis meses considerando os critérios de desempenho acadêmico estabelecidos no inciso X. Para os bolsistas com mais de 6 meses de recebimento de bolsa, no final de cada período letivo o mesmo deve apresentar relatório de desempenho das atividades para a Comissão de Bolsas do CIFLOR sendo obrigatório, no mínimo, o atendimento aos itens "c", "d" e "e" do inciso X;

X – será realizado novamente a avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas após 12 meses de recebimento de bolsa mediante a entrega de Relatório Anual detalhando as atividades realizadas, entregue sempre no ato da matrícula curricular do segundo ano de curso (terceiro semestre), em versão impressa, na Secretaria do Ciflor contendo o cronograma de atividades para o corrente ano podendo ser consultado o orientador para certificação dos dados apresentados no relatório. Para a avaliação do desempenho acadêmico dos bolsistas do Ciflor ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- a) o bolsista deve apresentar comprovação de participação anualmente com apresentação de trabalho (pelo menos um resumo simples ou expandido) como primeiro autor, em evento nacional ou internacional e/ou ter cursado curso de aperfeiçoamento extracurricular preferencialmente na área de Ciência Florestal ou áreas afins;
- b) frequência a eventos científicos e palestras na área de Ciências Agrárias I;
- c) o bolsista que for reprovado ou obtiver conceito C em um componente curricular do Programa Ciflor, terá a bolsa cancelada;

- d) o bolsista não poderá ter em seu histórico mais do que uma atribuição de conceito B em componentes curriculares do Programa Ciflor;
- e) apresentar declaração de não vínculo empregatício ou beneficiário de outro programa de bolsa acadêmica.

XI - completados 18 meses de bolsa, a Comissão irá avaliar novamente o desempenho dos bolsistas sendo quesito obrigatório de avaliação, a participação com apresentação de trabalho (pelo menos um resumo simples ou expandido) como primeiro autor, em evento nacional ou internacional na área de Ciência Florestal ou áreas afins.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e deliberados em Colegiado do Curso.

Art.3º. A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre o desempenho acadêmico dos bolsistas do Ciflor.

Art.4º. A presente norma interna passa a vigorar a partir desta data, revogando-se disposições em contrário. Colegiado do Ciflor, 11 de agosto de 2021.